



### **03 TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA**

***TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 203/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA, E CONSORCIO LGO DA BATALHA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:***

Aos quinze dias, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, brasileiro, Engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86**, doravante, denominada simplesmente, **EMUSA** e, de outro lado, **CONSORCIO LGO DA BATALHA – CNPJ nº 48.861.931/0001-00, formado pelas empresas, ROSENGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 38 – sala 910 – Centro – RJ, CEP 20.080-007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.109.322.0001-61 e WALE COMERCIO E SERVICOS LTDA, com sede na Rua General Castrioto nº 344, Loja Comp.03 – Barreto – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.086.779/0001-01, e, neste ato, representado pelo Administrador, Wagner Azevedo de carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, RG 090420290 IFP/RJ, inscrito no CPF: 026.389.157-77 e pela Administradora, Rosane Carvalho de Souza, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 11094959-1 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 086.527.617-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 07/02/2024, contida no Processo nº 9900006438/2023, e com amparo nos artigos 58 I, c/c o artigo 65 I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA ao Contrato nº 203/2022, firmado em 16/12/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:****

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 203/2022, relativo à contratação de empresa para a execução de obras de construção de cortinas atirantadas com estaca de raiz – solos grampeados – pavimentação de calçadas inferior e pisos horizontalizados superiores – colocação de guarda corpo – corpo de proteção em todo trecho vulnerável – Aparelhos de drenagem inferior e superior – revitalização de escada de acessos – acabamentos generalizados afins, na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 745 – vertente situada em frente a casa nº 1421 – no Largo da Batalha, no Município de Niterói/RJ, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Acrescidos:** R\$ 42.975,28 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), que corresponde a 0,40%, **itens novos:** R\$: 25.889,05 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) que corresponde a 0,24%, **Itens Reduzidos:** R\$ 11.735,30 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), que corresponde a 0,11%, **Itens Excluídos:** R\$ 57.129,17 (cinquenta e sete mil cento e vinte e nove reais e dezessete centavos) que corresponde a 0,53% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração qualitativa e quantitativa ora firmada gerou um decréscimo de R\$ 0,14 (quatorze centavos), com 0,64% de alteração, no valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Ratificação):** As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Se comprovada a pratica de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

**Niterói, 15 de fevereiro de 2024.**

**PELA EMUSA:**

**Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior**  
**Presidente da EMUSA**

**PELA CONTRATADA:**

**Wagner Azevedo de carvalho**  
**Administrador**

**Rosane Carvalho de Souza**  
**Administradora**